



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI**  
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90  
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI  
CEP: 64788-000 – e-mail: [cplfarturadopiaui@outlook.com](mailto:cplfarturadopiaui@outlook.com)

---

CONTRATO CPLFP Nº 021/2023.  
Pregão Eletrônico nº 003/2023  
Processo Administrativo nº 015/2023

R\$ 669.833,05  
Vigência 31/12/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUI– PI E A EMPRESA JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** o MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUI- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Miguelino Braga s/n – Centro – Fartura do Piauí– PI, inscrito no CNPJ sob o nº **41.522.384/0001-90**, neste ato representado por seu Prefeito municipal senhor **ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 796.733 SSP/PI e inscrito no CPF nº **275.064.523-91**.

**CONTRATADA:** A empresa **JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES EIRELI**, estabelecida na Rua Avelino Freitas nº 343 – Centro – São Raimundo Nonato – PI, inscrita no CNPJ Nº 40.352.706/0001-37, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, aqui representada pela sua proprietária a senhora Jisserlandia dos Santos Gomes, brasileira, solteira, Comerciante, RG 2.939.916 SSP-PI e CPF 037.134.343-79, tendo em vista a homologação em 01 de abril de 2023, pelo Prefeito Municipal de Fartura do Piauí, celebram o presente Contrato de venda de materiais.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, Perecíveis e não Perecíveis, frutas e verduras, destinados composição da MERENDA ESCOLAR e outras demandas das Secretarias de Administração, Saúde e Assistência Social do município de Fartura do Piauí.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integra este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no **Pregão Eletrônico nº 003/2023**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento será efetuado parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal e deverá ser entregue no prazo máximo de dois dias após a solicitação, na qual constará o local da entrega.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária já consignada no orçamento vigente com recursos de: **PNAE, FUS, FMS, FMAS, PAB, FUNDO A FUNDO, BL PSB, BL GBF, BL GSUAS, FUNDEB40%, SME, IICMS, ISS, FPM E RECURSOS PROPRIOS.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os preços unitários constantes da sua proposta de preços, até o valor total de **R\$ 669.833,05 (Seiscentos e Sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e tres reais e cinco centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 003/2023**.



**ESTADO DO PIAUI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI**

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: [cpfarturadopiaui@outlook.com](mailto:cpfarturadopiaui@outlook.com)

---

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura Municipal na aceitação do fornecimento, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo ao fornecimento ocorrido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA** - O prazo de vigência deste contrato é até o dia **31 de dezembro de 2023**, se iniciando na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Fornecimento contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a entrega, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2023**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.



**ESTADO DO PIAUI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI**

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: [cpfarturadopiaui@outlook.com](mailto:cpfarturadopiaui@outlook.com)

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da **CONTRATANTE**, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a **CONTRATANTE** promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado,



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI**  
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90  
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI  
CEP: 64788-000 – e-mail: [cplfarturadopiaui@outlook.com](mailto:cplfarturadopiaui@outlook.com)

---

apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de **São Raimundo Nonato**, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Fartura do Piauí– PI, 15 de março de 2023.

---

**Orlando Costa Campinho Braga**  
**CONTRATANTE**

---

**Jisserlândia dos Santos Gomes EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome e CPF

---

Nome e CPF